

IMPUGNAÇÃO - EDITAL - 90044-2024

Mara Monica Lopes <mara.lopes@ecopower.com.br>

Qua, 22/05/2024 20:52

Para:astag@tre-ce.jus.br <astag@tre-ce.jus.br>;npr@tre-ce.jus.br <npr@tre-ce.jus.br>;licitacoestrece@gmail.com <licitacoestrece@gmail.com>

 2 anexos (14 MB)

IMPUGNAÇÃO - TRE CEARÁ -.pdf; Ecopower Eficiencia Energetica Ltda_13 Alteracao da Sociedade Ltda - CONSOLIDADA.pdf;

Prezados Senhores, boa tarde!

Segue, em anexo, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 90044/2024.

Solicito, por gentileza, seja confirmado o recebimento.

Att



MARA MONICA LOPES

Consultora em Licitações

OAB/MG 158.318

Tel 4000.1722 | Tel 999047546

mara.lopes@ecopower.com.br



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR ASSESSOR TÉCNICO DE AQUISIÇÕES E GOVERNANÇA
DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Referência

PREGÃO ELETRÔNICO 90044/2024

ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Derby Clube, n. 100, na cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ: nº 18.269.815/0001-36, representada pelo sócio **ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA**, empresário/engenheiro eletricista, portador do RG Nº 45.351.769 SSP/SP e CPF Nº 352.861.318-16, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO n. 90044/2024

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Trata-se de edital publicado pelo e. TRE-CE objetivando “contratação de empresa especializada para fornecimento de Usina de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para a nova sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais no local da instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, comissionamento, a interface de comunicação e visualização dos dados e aferição de performance, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência.”

Da análise do edital em epígrafe constatamos a existência de disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, pois, o afastamento dos interessados em participar do certame e impedindo, consequentemente, que este e. TRE selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios que norteiam o procedimento licitatório e a atuação administrativa, que esta empresa propõe a alteração do instrumento convocatório, nos termos que segue:

DA ADMISSIBILIDADE

O edital prevê que:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A licitação acontecerá no próximo dia 27/05/2024, com efeito, diante das disposições supra, não há dúvida que esta empresa é parte legítima para impugnar o edital, e o faz tempestivamente, devendo esta ser recebida pela autoridade competente para que, na forma da lei, seja retificado o edital.

FUNDAMENTAÇÃO

A especificação do objeto desta licitação está DIRECIONADO à contratação de equipamento específico. Infere-se do edital e documentos a ele anexos a exigência engessada para o fornecimento específico de 9 inversores com potência de 110kW cada, totalizando 990kW.

Referida exigência, no entanto, desrazoada, direciona o certame à marcas específicas impossibilitando empresas que não possuem entre seus quadros de fornecedores fabricantes de inversores com a potência específica de 110kW a ofertarem proposta competitiva à licitação.

Outrossim, eventual alteração da quantidade de inversores com potência maiores ou inferiores à 110kW não implicará em prejuízos a este e. TRE/CE.J

Ademais, a alteração em nada impactará o sistema fotovoltaico, cabendo a empresa fornecedora dos itens e executora do projeto garantir a integridade do mesmo como um todo. Ademais, na medida em que aumenta a potência, diminuem-se o número de equipamentos, garantindo-se, por óbvio, a potência total do sistema licitado.

A exigência tal como apresentada está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que a disputa permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimis para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo § 1º do 9º da Lei nº 14.133/2021 preconiza que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Como podemos notar do inc. I do art. 9º da Lei n. 14.133/2021 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

O inciso I abriga proibição expressa ao Administrador de prever ou tolerar, nos editais, cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame. Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade que:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Mister faz-se ponderar que a disputa apresenta-se como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame. Neste sentido, quadra trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

"Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon,

DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os

EcoPower Eficiência Energética – CNPJ 18.269.815/0001-36

www.ecopower.com.br

Página 5 de 15

participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse ínterim, faz-se mister assinalar que o legislador prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Além de ferir o princípio da competitividade, o direcionamento desta licitação para certas marcas e/ou equipamentos contraria também o princípio da legalidade, uma vez que fere o que determina a Lei 14.133/2021 conforme veremos a seguir.

O artigo 41 da Lei n. 14.133/2021 apresenta rol taxativo das hipóteses que possibilitam a exigência de marca específica:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.”

Infere-se do caput do artigo supra transcrito que as hipóteses são excepcionais e não se enquadram ao caso em análise.

Com efeito, a sugestão é de que sejam aceitos equipamentos com potências distintas, garantindo-se, porém, a potência total do sistema.

Com efeito, tomando-se em conta que a exigência restringe o universo de fornecedores, posto que a exigência do inversor com potência específica direciona o certame à marca específica, requer seja o edital retificado excluindo-se a exigência de os inversores possuam potência específica de 110kW, a fim de que sejam os princípios que regem o processo licitatório, sobretudo, o da competitividade, garantidos.

BREVE APRESENTAÇÃO DA ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA:

A empresa Ecopower Eficiência Energética LTDA atua no mercado brasileiro

fornecendo sistemas fotovoltaicos em todos os estados da federação, atendendo quaisquer tipos de demandas (residenciais, comerciais, rurais, industriais e, também, as relacionadas aos órgãos públicos das mais diversas esferas).

Sejam quais forem as demandas e necessidades apresentadas pelos diversos clientes a atuação da empresa se pauta, sobretudo, pela transparência, objetividade, atuação imediata, apoio irrestrito, flexibilidade e competência técnica.

O acervo da empresa soma, atualmente, mais de 30.000 (trinta mil) projetos homologados em todos os estados e concessionárias do Brasil, denotando atuação competente e responsável perante aos clientes.

A empresa, além disso, possui sede própria na cidade de Barretos/SP, situada em um espaço de 23.000m², com área construída de 3.390m². Possui, também, mais de 400 (quatrocentos) funcionários contratados, além de colaboradores e franqueados que, juntos, somam mais de 3.000 (três) mil pessoas.





A empresa mantém, também, frota própria composta por:

- 27 caminhões truck;
- 07 caminhões bi-truck;
- 05 caminhões $\frac{3}{4}$;
- 12 carretas;

- 12 cavalinhos;



que realizam a entrega de todos os equipamentos relacionados aos projetos comercializados.

O corpo técnico da empresa é composto por, aproximadamente, 50 engenheiros eletricistas, 05 engenheiros civis e é comandando pelo Sócio e Engenheiro Eletricista Sr.

Anderson Lucas de Oliveira¹, que é, além disso, o Responsável Técnico da Ecopower Eficiência Energética LTDA. A empresa conta também, com equipe exclusiva de marketing, corpo contábil e jurídico próprio.

A empresa encontra-se legalmente habilitada para atuar nos seguintes seguimentos:

- Fabricação de componentes eletrônicos;
- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;

¹ Formação acadêmica FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS Engenharia Elétrica - (2005 - 2009) Universidade Federal de Uberlândia Mestrado, Fontes Alternativas de Energia - (2012 - 2013) Veduca EdtechMaster of Business Administration (MBA), Engenharia e Inovação - (2013 - 2014)

- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios;
- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comércio atacadista de material elétrico;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos; eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Serviços de engenharia;
- Testes e análises técnicas;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;



- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

A empresa trabalha no modelo de franquia, onde o franqueado tem toda a responsabilidade sobre a venda, porém não tem nenhuma atuação na operação, projeto, entrega, instalação e homologação. É da empresa o domínio total da operação sem terceiros, ou seja, realizada a “venda” toda a tratativa é realizada direto com a EcoPower matriz, através de seus canais de comunicação e suporte!

Nossas franquias
INAUGURADAS



Colorado/RS



Juara/MT



Pelotas/RS



Primavera do Leste/MT



Pindorama/SP



Juina/MT

A empresa possui como principal parceira a sólida empresa WEG que concedeu à Ecopower Eficiência Energética LTDA, no ano de 2022/2023, premiação destaque de vendas no país “WEG Partners 2022 e 2023”.

Empresa barretense é destaque nacional em evento de energia solar

Juliana Nogueira - 14 de outubro de 2022



Todos equipamentos fornecidos aos clientes possuem classificação TIER 1. A referida classificação, criada pela BNEF (BloombergNEF), analisa os fabricantes cujos produtos foram utilizados em grandes projetos financiados por bancos internacionais. Com a recente alta do mercado fotovoltaico, principalmente em países asiáticos como China e Índia, o número de fabricantes de módulos teve um aumento considerável. Surgiu, a partir daí, a necessidade de destacar os fabricantes com boa reputação e que honram seus compromissos financeiros e comerciais.

Para referida classificação (TIER 1) são observados diversos aspectos financeiros da empresa, como: estabilidade, capacidade de honrar garantias e capacidade de suprir projetos. A classificação Tier 1 auxilia o projetista ou o cliente a selecionar um fabricante mais confiável para seus projetos, sobretudo, por se tratar de investimentos de longo prazo.

A empresa se destaca no mercado nacional pelas contratações realizadas com a concessionária CPFL, Cooperativa Holambra, Redes de Postos BV, Santa Casa de Araçatuba/SP e inúmeros outros que, como já ressaltados, somam mais de 38.000 (trinta e oito mil) projetos homologados em todo o país.

Merece ressalva, ainda, o fato de que a Ecopower Eficiência Energética LTDA se sagrou vencedora em licitações realizadas por diversos órgãos e entidades da administração pública, destacando-se, neste cenário, os contratos firmados com a EMBRAPA através de licitações realizadas em 2022 e 2023 cujas potências, somadas, alcançam mais de 9,5MW



também, o IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, cujos projetos somam aproximados 1MW.

Nossos clientes

EM SOLAR

PARCEIROS

Uma empresa CPFL Energia

COOPERCITRUS cooperativa de produtores rurais

BAYER

Holambra COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



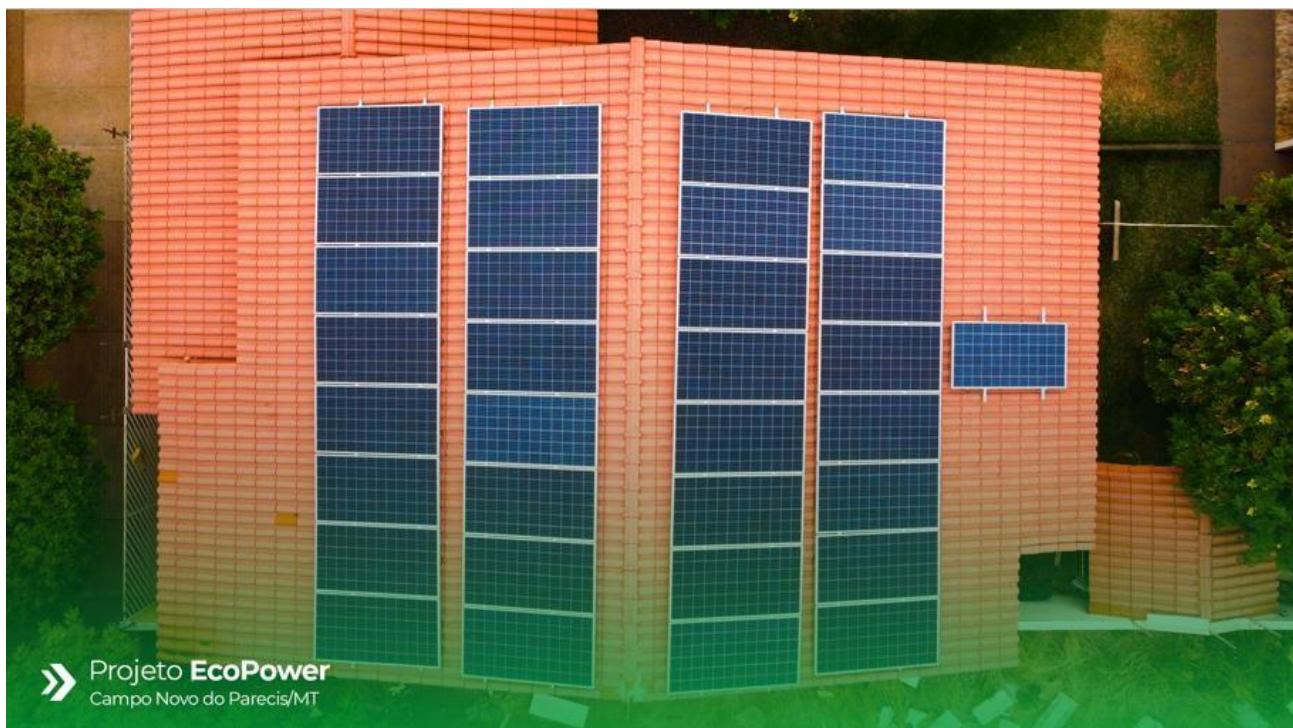




EcoPower Eficiência Energética – CNPJ 18.269.815/0001-36

www.ecopower.com.br

Página 17 de 15









Mais de
30.000 PROJETOS
em todo Brasil.



A Ecopower Eficiência Energética LTDA é, também, destaque nos principais eventos e feiras realizados no país.

AGRISHOW

ECOPOWER: RECORDES





Eventos EcoPower



Destacamos com essas considerações que a Ecopower Eficiência Energética LTDA se destaca no mercado brasileiro em razão da sua atuação séria e responsável, também, em virtude de garantir aos clientes os melhores equipamentos e produtos apresentados no mercado fotovoltaico, além de assistência e suporte técnico irrestrito aos clientes.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, CONHECIDA e PROVIDA, para que, ao final seja alterada a descrição do edital e seus anexos para que seja admitida a oferta de inversores com potência diversa, em atenção aos princípios da competitividade e da legalidade.

Nestes Termos,

Aguardamos as retificações necessárias.

Barretos/SP, 22 de maio de 2024.

ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA
Representante Legal/Responsável Técnico

Mara Monica Lopes
OAB/MG 158.318

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA | |
| NIRE 35227624270 | CNPJ 18.269.815/0001-36 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.019.965/24-1 | DATA DO ARQUIVAMENTO 29/01/2024 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2024 | HORA DE EXPEDIÇÃO 13:38:54 | CÓDIGO DE CONTROLE 229792806 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

| |
|----------|
| SEQ. DOC |
| 01 |
| 01 |

Protocolo Redesim

SPP2430082842



DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|---|--|
| ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto | | |
| NOME EMPRESARIAL ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA | | PORTE Demais |
| LOGRADOURO RUA DELMIRO JOSE DE ANDRADE | | NÚMERO 602 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO ZONA DE USO DIVERSI | CEP 14781134 |
| MUNICÍPIO BARRETOS | | UF SP |
| E-MAIL ANDERSON@ECOPOWER.COM.BR | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | CNPJ - SEDE 18269815000136 | NIRE - SEDE 35227624270 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP CORRITÓRIO REGIONAL BARRETOS 26 JAN. 2024 | | OBSERVAÇÕES: |
|--|--|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

25/01/2024 Página 1 de 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13^a ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

CNPJ/MF N.º 18.269.815/0001-36

NIRE N.º 35227624270

São partes do presente instrumento,

- I. **ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N.º 45.351.769-9 SSP/SP, expedido em 17/02/2004, inscrito no CPF sob N.º 352.861.318-16, nascido em 12/03/1987, no município de Barretos, estado de São Paulo, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob N.º 5063287030, residente e domiciliado à Avenida Primeiro de Janeiro, N.º 155, Bairro Derby Clube, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14787-215 e,
- II. **NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG N.º 40.795.096-5 SSP/SP, expedido em 14/10/2015, inscrita no CPF sob N.º 351.240.348-40, nascida em 10/03/1988, no município de Barretos, estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada à Avenida Primeiro de Janeiro, N.º 155, Bairro Derby Clube, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14787-215.

Únicos sócios da empresa **ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, estabelecida à Rua Delmiro José de Andrade, N.º 602, Distrito Industrial II, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14781-134, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob N.º 35227624270, em sessão de 10/06/2013, última alteração arquivada sob N.º 115.037/23-8, datada de 06 de abril de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.269.815/0001-36, resolvem alterar o contrato social, em concordância com o que estabelece o artigo 1.033, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO SOCIAL:

- 1.1. O objeto social passa a configurar com a seguinte redação:
O objeto social é FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO, FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PEÇAS E ACESSORIOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS

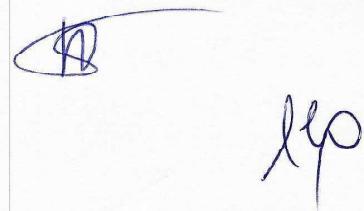
E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSORIOS, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, LOJA DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TECNICAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE AERONAVES SEM TRIPULACAO, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO FINANCEIROS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

2. DA CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. As demais cláusulas do contrato social da Sociedade permanecem inalteradas;

2.2. Realizadas as alterações acima descritas, resolvem os sócios consolidar o contrato social, conferindo assim, nova composição às cláusulas contratuais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

[Barretos, 24 de janeiro de 2024 - Consolidação do contrato social na próxima página]

A photograph of two handwritten signatures in blue ink. The top signature appears to be 'AD' and the bottom one appears to be 'lfp'.

Página 3 de 9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

CNPJ/MF N.º 18.269.815/0001-36

NIRE N.º 35227624270

- I. **ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N.º 45.351.769-9 SSP/SP, expedido em 17/02/2004, inscrito no CPF sob N.º 352.861.318-16, nascido em 12/03/1987, no município de Barretos, estado de São Paulo, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob N.º 5063287030, residente e domiciliado à Avenida Primeiro de Janeiro, N.º 155, Bairro Derby Clube, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14787-215 e,
- II. **NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG N.º 40.795.096-5 SSP/SP, expedido em 14/10/2015, inscrita no CPF sob N.º 351.240.348-40, nascida em 10/03/1988, no município de Barretos, estado de São Paulo, empresária, residente e domiciliada à Avenida Primeiro de Janeiro, N.º 155, Bairro Derby Clube, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14787-215.

Únicos sócios da empresa **ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, estabelecida à Rua Delmiro José de Andrade, N.º 602, Distrito Industrial II, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14781-134, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob N.º 35227624270, em sessão de 10/06/2013, última alteração arquivada sob N.º 197.157/23-3, datada de 15 de maio de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.269.815/0001-36, resolvem alterar o contrato social, em concordância com o que estabelece o artigo 1.033, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**.

CLÁUSULA II – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sede à Rua Delmiro José de Andrade, Nº 602, Distrito Industrial II, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14781-134

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) filial como unidade de apoio, atuando como escritório administrativo, a qual é localizada na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dom Pedro II, N.º 989, sala 02, Centro, CEP 79940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.815/0002-17, NIRE 54999077346;
- (ii) filial, possuindo como objeto social as atividades constantes na cláusula terceira do contrato social da Sociedade, situada na Rua Benjamin Constant, nº 67, Unidade 1104, 10º Andar, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.815/0003-06; NIRE 4190991752;



Página 4 de 9

- (iii) filial, possuindo como objeto social as atividades constantes na cláusula terceira do contrato social da Sociedade, com exceção das atividades de Instalação e manutenção elétrica CNAE 43.21-5-00 e Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás CNAE 43.22-3-01, situada na Av. Inácio Bittencourt Cardoso, 1082, Lote E, Jardim Goiás, Tangará da Serra/MT, CEP: 78301-056, NIRE 51920039628;
- (iv) filial, possuindo como objeto social as atividades constantes na cláusula terceira do contrato social da Sociedade, Rua Delmiro José de Andrade, 602, Sala 01, Distrito Industrial II, Barretos /SP, CEP: 14781-134, NIRE 35906573849;

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, FABRICACAO DE MATERIAL ELETTRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO, FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIALIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS

Página 5 de 9

ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, LOJA DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANAIS TÉCNICAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, LOCACAO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

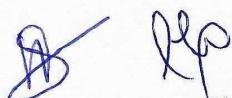
O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR | % |
|--|--------------|-------------------------|-------------|
| ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA | 4.000 | R\$ 2.000.000,00 | 50% |
| NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA | 4.000 | R\$ 2.000.000,00 | 50% |
| TOTAL | 8.000 | R\$ 4.000.000,00 | 100% |

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas que respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA e NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA, já qualificados, que assinarão em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, bancos, fornecedores, clientes, no que diz respeito a assinar auto de infração, termo de ocorrência, cheques, solicitar talões de cheques e extratos, dar quitação em recibos e qualquer outro documento que diz respeito à empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



Página 6 de 9

Parágrafo Primeiro– Os sócios administradores, facultativamente, poderão nomear procuradores devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, bem como a duração do mandato.

Parágrafo Segundo– Na ausência ou impedimento do sócio administrador, poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI-DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção de saída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA IX– RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado um balanço geral de ativo e passivo e uma demonstração de resultado do exercício, de conformidade com a lei vigente, devendo, o balanço e a demonstração serem aprovados por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro– A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, mensal, trimestral ou semestral, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

Parágrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – As deliberações sociais, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil/2002, serão tomadas em reuniões previamente convocadas pelo administrador.

Página 7 de 9

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA XI – DAS PUBLICAÇÕES E ASSEMBLEIAS

Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o artigo 1.072, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA XII – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore e a débito da conta de despesas gerais, os sócios **ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA** e **NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA** farão jus a uma retirada mensal e cujo valor será fixado respeitando-se os limites prescritos na legislação do imposto de renda, devendo-se observar que as retiradas não venham a prejudicar o ritmo normal dos negócios sociais no que se refere a excessos.

CLÁUSULA XIV – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SÓCIO

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente a suas quotas de capital e às suas participações nos lucros apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

CLÁUSULA XV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei que, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.



Página 8 de 9

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Barretos/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barretos, 24 de janeiro de 2024.



ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF N.º 352.861.318-16



NÁCHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Sócia Administradora
CPF N.º 351.240.348-40

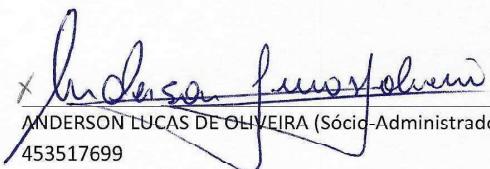


DECLARAÇÃO

Eu, ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 453517699, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 35286131816, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DELMIRO JOSE DE ANDRADE, 602 - Bairro: ZONA DE USO DIVERSI, Barretos - SP CEP 14781134, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigatoriedade de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
453517699

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430082842** da empresa **ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Caio Sanches Abrao**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/01/2024.

Caio Sanches Abrao, CPF: 46985391885

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Sanches Abrao e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430082842.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430082842** de Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **ECOPower Eficiencia Energética LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Caio Sanches Abrao**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/01/2024.

Caio Sanches Abrao, CPF: 46985391885

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Sanches Abrao e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430082842.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA** de NIRE **35227624270**, protocolizado sob o número **SPP2430082842** em **29/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1019965241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080